

PROCESSO ON-LINE N.º 1259/19  
1338/19  
4144/19  
5727/19  
6170/19  
6760/19

PROTOCOLO N.º 16.109.196-0  
16.109.244-4  
16.111.679-3  
15.988.091-5  
16.113.848-7  
16.114.781-8

PARECER CEE/CEIF N.º 375/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO OURO VERDE DO OESTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ – MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

ESCOLA RURAL MUNICIPAL ITAMBÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE Balsa Nova

ESCOLA ÁGATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PEABIRU

ESCOLA RURAL MUNICIPAL ROBERTO HECKE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO SAPECA – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO e MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 - CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

PROCESSO ON-LINE N.º 1259/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 1259/19 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
1259/19	E M C São Sebastião – EI, EF	Ouro Verde do Oeste/Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>
1338/19	C M E I Cantinho fFeliz	Quatro Pontes/ Toledo	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>
4144/19	E R M Itambé – EI, EF	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>
5727/19	E Ágata – EI, EF	Peabiru/ Campo Mourão	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>
6170/19	E R M Roberto Hecke – EI, EF	Ipiranga/ Ponta Grossa	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>
2760/19	C E I Anjo Sapeca	Guarapuava	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1259/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF